



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 77877/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**DATA DE ENTRADA:** 02/07/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO  
ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E  
ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA  
PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL  
FEDERAL.

**INTERESSADOS:** Ivomara Lopes Viana Silva  
Manoel Pereira de Souza

**SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Rua Antônio Rabelo Júnior, 161, Miramar, 10ª andar, Edf. Eco Business Center  
João Pessoa – PB  
Telefone: (83) 3533-4500

---

Em 28 de maio de 2024.

Senhor Chefe do Poder Executivo do Município de  
São José de Caiana – PB;

Em atenção à proposta de contratação pelo Município de São José de Caiana – PB para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica visando a defesa dos interesses e direitos do referido ente municipal, ofertamos, como contrapartida dos serviços a serem prestados, o desembolso mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Sem mais para o momento, renovamos o nosso pleito de elevada estima e consideração.

**SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA**  
**Advogados Associados**  
C.N.P.J. nº 01.011.687/0001 – 23

**Ao**  
**Exmo. Sr. Dr.**  
**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
**Prefeito do Município de São José de Caiana – PB**  
**Nesta**

## P A R E C E R J U R Í D I C O

Trata o presente expediente de **Processo Administrativo 131/2024, Inexigibilidade de Licitação N° 007/2024, que tem por finalidade o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos foram instruídos com todos os documentos exigidos pela Lei 14.133/21, especificamente os dispostos em seu art. 74.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe artigo 74 da Lei n° 14.133/2021 que é inexigível a licitação nos casos elencados em seus incisos. A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º



*O cidadão em primeiro lugar!*

14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que dispõe sobre documentos a serem instruídos nos autos.

No presente caso foram preenchidos à sociedade os requisitos legais do Art. 72, da Lei 14.133/2001. É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

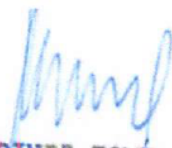
Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial desta Edilidade, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação em questão, nos moldes explicitados e cumpridos todos os requisitos da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da autoridade superior.

São José de Caiana/PB, 19 de junho de 2024.

  
FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA  
OAB/Pb 14.532  
Assessor Jurídico

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

**Sr.<sup>a</sup>. Presidente da CPL**

Vistos Etc...

**AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo próprio ao processamento da despesa sugerida, com cautelas legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde já a tanto ficando autorizada a CPL à assim proceder;


**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

Encaminhe-se o processo a tesouraria, com finalidade de averiguar-se sobre a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira capaz de oferecer cobertura à despesa pleiteada.

Na sequência, encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 19 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente;



---

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº131/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.

**ESTIMATIVA DA DESPESA:** O preço total da contratação do serviço será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e deverá ser pago mensalmente na tesouraria da contratante.

**FONTE RECURSOS:** Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

01.010 PREFEITURA Municipal;

01 031 2001 2001 - Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa - 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CONTRATADO:** SOLON BENEVIDES E WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n 01.011.687/0001-23, localizada a R Antônio Rabelo Júnior, 10, Andar, Edf Eco Business Center, João Pessoa-PB.

São José de Caiana/PB, 19 de junho de 2024



THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.

### 1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado em assessoria e consultoria em na justiça estadual e nos tribunais superiores com a finalidade de desempenhar acompanhamento e a devida orientação jurídica no âmbito dos serviços pois trata-se de temas envolvendo serviços jurídicos especializados para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da orientação jurídica pública para esta entidade;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a Prefeitura Municipal será necessário realizar a contratação para assessoria e consultoria jurídica nos tribunais, com objetivo de manter o andamento dos municipais.

### 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado assessoria e consultoria jurídica para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José De Caiana-PB no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis a orientação quando se tratar de assuntos jurídicos, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área jurídica e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento jurídico, sobretudo a este ente públicos como a Prefeitura Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica visando a defesa dos interesses e direitos do referido município.

Assim, a contratação desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em tribunais de justiça estadual e federal, como os tribunais superiores. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos à população em geral e ao município, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José De Caiana-PB vê a necessidade de garantir a prestação de assessoria e consultoria jurídica, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em orientação Prefeitura Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso vem a existir. A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do

assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos. Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da deste serviço nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível. Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a Prefeitura Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento serviço, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal

### 3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela agente de contratação dessa Prefeitura Municipal de São José De Caiana-PB, sob responsabilidade da Ilustríssimo Senhor Damião Pereira Lopes.

### 5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.	Mês	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

**Início: Imediato;**

**Conclusão: 07 (sete) meses.**

A vigência da presente contratação seta determinada: 07 (sete) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.





Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO**

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação De Empresa Especializada Para Serviço Técnico Especializado No Assessoramento, Consultoria E Acompanhamento No Tribunal De Justiça Da Paraíba, Nos Tribunais Superiores E No Tribunal Federal.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 07 (sete) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

#### **10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS**

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

#### **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras

ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

### **13. RESULTADO PRETENDIDOS**

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **15. ANÁLISE DE RISCO**

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação dos presentes serviços deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

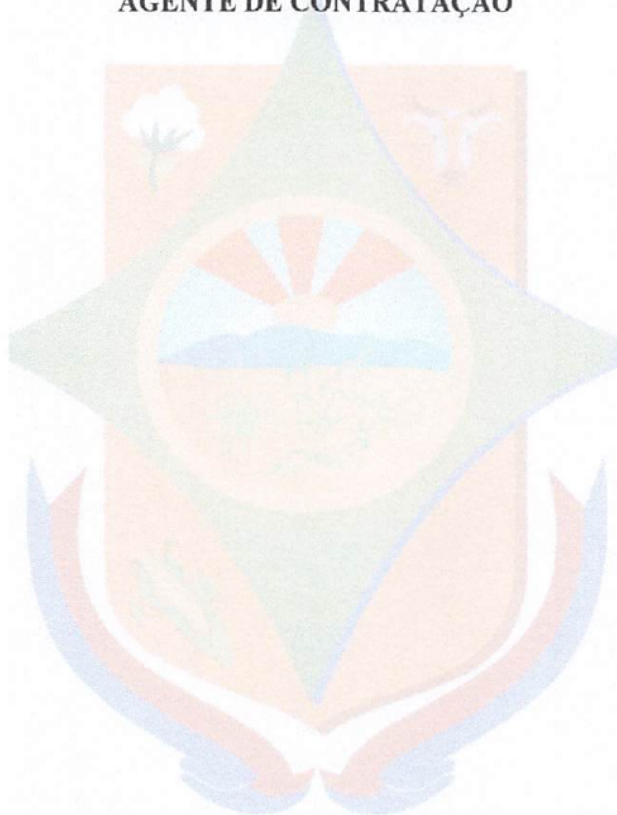


*A cidadã em primeiro lugar!*

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

São José de Caiana – PB, 19 de junho de 2024.

THAINA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



*O cidadão em primeiro lugar!*

**OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 131/2024**

São José de Caiana, 19 de junho de 2024

**Para: Ilmo. Senhor**

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa SOLON BENEVIDES E WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n 01.011.687/0001-23, localizada a R Antônio Rabelo Júnior, 10, Andar, Edf Eco Business Center, João Pessoa-PB. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente;



**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

OFÍCIO PMSJC/CPL Nº. 131/2024

São José de Caiana, 19 de junho de 2024

**Para: Ilmo. Senhor**

**Manoel Pereira de Souza**

**Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB.**

Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias para contratação direta, na modalidade exigida na Lei Federal nº. 14.133/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.**

**JUSTIFICATIVA:** A despesa ora solicitada torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de Acompanhamento Contábil, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, efetuando a devida prestação de contas e demais atos que se fazem necessários.

**QUANTO AO PREÇO E A ESCOLHA:** A escolha para contratação direta, recaiu sobre a Empresa SOLON BENEVIDES E WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n 01.011.687/0001-23, localizada a R Antônio Rabelo Júnior, 10, Andar, Edf Eco Business Center, João Pessoa-PB. Sendo que o valor global do contrato será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que em nosso modesto entender, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado dessa área de atuação profissional.

Certos de sua indispensável autorização, subscrevemo-nos;

São José de Caiana/PB, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente;



**DAMIÃO PEREIRA LOPES**  
**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº131/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

### 1.0 - OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.

### - JUSTIFICATIVA:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviço técnico especializado no assessoramento, consultoria e acompanhamento no tribunal de justiça da paraíba, nos tribunais superiores e no tribunal federal.

### 2.0 - FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação poderá ser acobertada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência está do Arts. 53 e 10, da mesma lei de licitações.

### 3.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Deverá ser observado o disposto nos Art. 72 da mesma lei e suas demais alterações.

São José de Caiana/PB, 19 de junho de 2024.

Atenciosamente;



---

THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA

**Agente De Contratação**



---

JONATHAN SILVA DE LIMA

**Membro da CPL**



---

ALMIR BRENNER LOPES

**Membro da CPL**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**REF.: MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.

**VISTOS ETC.....**

**FONTE DE RECURSO:**

Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 491/2023, para o exercício no ano de 2024.

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.2003.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.2005.2008 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Município de São José de Caiana, com recursos próprios - Recursos Próprios/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, 19 DE JUNHO DE 2024.

*Rafaely Rodrigues Costa*

RAFAELY RODRIGUES COSTA

**Secretário de Finanças**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/07/2024 às 16:31:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 77877/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00007/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 35.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO TRIBUNAL FEDERAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.011.687/0001-23

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	811938679fe7f0bca0851b93fbb8ee1d
Autorização da autoridade competente	Sim	cf1b7f726ec4a2b65d610b3f55fe047a
Estimativa da despesa	Sim	60d77772e982aef9f4dfcb7c88995372
Estudo Técnico Preliminar	Sim	03aaf5adf62b25a532c2e93c12c452e7
Formalização de demanda	Sim	c2cd32cc7ea333be7037c0ec2b369648
Justificativa de preço	Sim	c2cd32cc7ea333be7037c0ec2b369648
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bb7009b23678d7bb6ef5db572750368c
Previsão Orçamentária	Sim	ec15054d1ddb06dd29827a84924ebcbe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados	Sim	3b0bbe27f833c390585b7beb6ba543f5



**João Pessoa, 02 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**